LEI Nº. 2145 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos das Leis nº 570/03, de 23 de abril de 2003, Lei nº 756, de 31 de janeiro de 2009, da Resolução nº 273, de 05 de agosto de 2011, Lei nº. 975 de 22 de fevereiro de 2013, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 570/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a verba indenizatória por despesas realizadas fora do Município e Estado.

§ 1º - A verba indenizatória para reembolso das despesas com alimentação e locomoção de viagens fica limitada ao valor de:

a) R$300,00 (trezentos reais) por dia para as viagens no âmbito do Estado de Minas Gerais;
b) R$600,00 (seiscentos reais) por dia para as viagens fora do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A verba indenizatória para reembolso das despesas com hospedagem de viagens fica limitada ao valor de:

a) R$300,00 (trezentos reais) por dia para as viagens no âmbito do Estado de Minas Gerais;
b) R$600,00 (seiscentos reais) por dia para as viagens fora do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Para ter direito ao reembolso de que trata esta Lei os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo deverão requerer previamente ao Presidente da Câmara a devida autorização;

§ 4º - A verba indenizatória de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para cobrir gastos com alimentação e locomoção, sendo proibida a utilização de tão verba para cobrir as despesas de veículos próprios, manutenção e abastecimento de combustíveis. Para deslocamento dentro do município de São Gonçalo do Rio Abaixo deverá ser agendo o veículo próprio do Legislativo.

§ 5º - O reembolso das despesas será requisitado pelo interessado em procedimento específico e devidamente fundamentado, direcionado ao Presidente da Câmara, e somente serão autorizados em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do

órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, participação em congressos, simpósios, encontros ou missão de representação com vista à discussão de assuntos de relevante interesse do Município, devidamente instruído através do procedimento de relatório de viagem.

Art. 2º - O Vereador ou servidor beneficiado com a diária deverá prestar contas em, no máximo, até quinze dias úteis do retorno ao Município, apresentando:

I - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar;
II – documento fiscal de pagamento dos respectivos gastos;

§ 1º – Serão aceitos recibos de prestador de serviços autônomo apenas e tão somente para reembolso de despesas com locomoção interna, taxi e aplicativos, devendo constar, obrigatoriamente, o termo "recibo" no documento.

§ 2º - Para o reembolso de despesas com alimentação e hospedagem serão aceitos apenas as notas e cupons fiscais, não sendo permitida a apresentação apenas de recibo de pagamento.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do servidor e/ou vereador as informações constantes no relatório do evento e dos documentos fiscais de pagamento, respondendo civil e criminalmente por informações falsas.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo se desonera de qualquer responsabilidade referente a alimentação, deslocamento ou hospedagem do servidor e/ou vereador, se eximindo de qualquer tipo de dano causados a estes ou a terceiros em razão da contratação de tais serviços (alimentação, deslocamento e hospedagem).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 273, de 05 de agosto de 2011 e a Lei nº. 975 de 22 de fevereiro de 2013.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS NORONHA BICALHO
PREFEITO MUNICIPAL